



EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA N° 934, DE 2020.

Autor Deputado Tiago Dimas	Partido Solidariedade
1. <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva

3. Modificativa

4. Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda N° _____

Inclua-se, onde couber, o seguinte art. XX à Medida Provisória nº 934, de 1º de abril 2020:

“Art. XX. Os alunos egressos beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil – FIES terão suspensas as cobranças mensais perante as instituições financeiras conveniadas onde foram efetuados os empréstimos enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

§ 1º As parcelas suspensas serão pagas a partir do primeiro mês subsequente ao término da vigência do estado de calamidade pública nos termos do caput deste artigo, de forma não cumulativa com outras parcelas vincendas, e sobre elas não incidirá juros de mora, multa ou correção monetária.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda suspende as cobranças mensais do Financiamento Estudantil – FIES enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Há que se levar em conta, por ocasião da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (covid-19) que muitos

CD/20400.60514-97

estudantes egressos não possuem condições de trabalhar e, por consequência, perceberem remuneração suficiente para cumprir com os compromissos ora assumidos perante as instituições financeiras conveniadas com o FIES.

Nesse caso, oportuno que se ofereça a esses estudantes, na sua maioria iniciantes no mercado de trabalho, novo fôlego para que possam atravessar a crise sem maiores dificuldades.

Portanto, este Parlamentar solicita apoio dos pares para a aprovação da emenda em tela.

ASSINATURA

**Dep. Tiago Dimas
Solidariedade/TO**



CD/20400.60514-97